

RESOLUÇÃO CMAS/Nº012/2025

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno da 11ª Conferência Municipal de Assistência Social de Laranja da Terra – ES.

O Pleno do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Laranja da Terra – ES, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 0752 de 29 de abril de 2015;

CONSIDERANDO a realização da Reunião Ordinária no dia 18 de junho de 2025, conforme registrado na Ata nº 005/2025, e considerando a necessidade de regulamentar a organização e o funcionamento da 11ª Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no município de Laranja da Terra – ES,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da 11ª Conferência Municipal de Assistência Social de Laranja da Terra – ES, conforme anexo único a esta Resolução, com o objetivo de orientar os procedimentos preparatórios e garantir ampla divulgação e transparência prévia.

Art. 2º O Regimento Interno será amplamente divulgado durante a realização da Conferência, para conhecimento de todos os participantes, não sendo submetido à nova aprovação em plenária, tendo em vista sua aprovação prévia por este Conselho.

Art. 3º O Regimento Interno trata das normas, objetivos, metodologia, estrutura de funcionamento, eixos temáticos e deliberações da conferência.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Laranja da Terra, em 18 de junho de 2025.

ELIOMAR SERGIO DA CUNHA
Presidente do CMAS – Laranja da Terra/ES

REGIMENTO INTERNO DA 11ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LARANJA DA TERRA/ES

CAPÍTULO I DA REALIZAÇÃO, OBJETIVOS E TEMÁRIO

Art. 1º A 11ª Conferência Municipal de Assistência Social será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, convocada por meio do Decreto Municipal nº 0339/2025, de 05 de maio de 2025 e pela Resolução nº 011/2025, do Conselho Municipal de Assistência Social, realizar-se-á no dia 09 de julho de 2025, no Auditório do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, com o tema central **“20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência”**.

Art. 2º A 11ª Conferência Municipal da Assistência Social constitui-se em instância que tem por atribuição a avaliação da política da assistência social e a definição de diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único da Assistência Social –SUAS.

Art. 3º A 11ª Conferência Municipal de Assistência Social visa garantir que a política pública de assistência social seja efetiva, inclusiva e capaz de responder às necessidades da população, especialmente dos grupos em situação de vulnerabilidade e risco social.

Art. 4º A 11ª Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Laranja da Terra terá como tema central: “20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência”, acompanhando o tema da 14ª Conferência Nacional de Assistência Social, e seus eixos temáticos:

- I** – Eixo 1 – Universalização do SUAS: Acesso Integral com Equidade e Respeito às Diversidades;
- II** – Eixo 2 – Aperfeiçoamento Contínuo do SUAS: Inovação, Gestão Descentralizada e Valorização Profissional;
- III** – Eixo 3 – Integração de Benefícios e Serviços Socioassistenciais: Fortalecendo a Proteção Social, Segurança de Renda e a Inclusão Social no SUAS;
- IV** – Eixo 4 – Gestão Democrática, informação e comunicação transparente: fortalecendo a participação social no SUAS; e
- V** – Eixo 5 – Sustentabilidade Financeira e Equidade no Cofinanciamento do SUAS.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º Para organização e desenvolvimento das atividades da 11ª Conferência Municipal de Assistência Social do município de Laranja da Terra, contar-se-á com uma Comissão Organizadora paritária, instituída pela Resolução CMAS-LT nº 008/2025.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora conta também com suporte técnico, administrativo da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Executiva do CMAS-LT para propor, preparar e

acompanhar a organização e o desenvolvimento das atividades do processo conferencial 2025, remetendo ao Plenário as matérias que exijam deliberação.

Art. 6º A 11ª Conferência Municipal será presidida pelo Presidente do CMAS.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, a Vice-Presidente do CMAS assumirá a Presidência.

Art. 7º A 11ª Conferência Municipal deverá ser realizada a partir das seguintes etapas:

- I Leitura do Regimento Interno;
- II Palestra Magna versando sobre o tema e os eixos;
- III Grupos de Trabalho por Eixos;
- IV Plenária Final.

Art. 8º Como parte do processo preparatório para a 11ª Conferência Municipal de Assistência Social, foi realizada uma pré-conferência descentralizada no dia 22 de maio de 2025, às 07 horas e 30 minutos, no Auditório do CRAS, situado na Avenida Germano Stabenow, s/n, Bairro Niterói, Laranja da Terra – ES, com o objetivo de mobilizar os participantes, apresentar os eixos temáticos, esclarecer o funcionamento da conferência e promover debates sobre as demandas relacionadas à Política de Assistência Social.

CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES

Art. 9º Poderão se inscrever como participantes da 11ª Conferência Municipal todos os atores envolvidos na Política de Assistência Social subdivididos nas seguintes categorias:

I – Com direito a voz e voto:

- a) 30 (trinta) delegados representantes governamentais, indicados pelos Secretários(as) das pastas às quais representam, devidamente credenciados;
- b) 50 (cinquenta) delegados representantes da sociedade civil, inscritos nas Pré-Conferências, devidamente credenciados, dos seguintes segmentos:
 - i) 35 (trinta e cinco) Usuários e organizações de usuários do SUAS;
 - ii) 15 (quinze) Trabalhadores do SUAS;
- c) 20 (vinte) Delegados natos, conselheiros do CMAS-LT, devidamente credenciados.

II – Com direito a voz:

- a) pessoas interessadas nas questões afetas à Política de Assistência Social;
- b) representantes das Universidades, Poder Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar, Conselhos de Políticas Públicas e de Direitos.
- c) acompanhantes de delegados com deficiência.

Art. 10. Deverá ser garantido o preenchimento de 30% de vagas para delegados municipais cotistas, referente ao total de participantes na 11ª Conferência Municipal de Assistência Social, de acordo com o tipo e quantidade de vagas a ele designada.

Parágrafo único. As vagas cotistas deverão ser preenchidas por pessoas representativas das seguintes categorias:

- I** - Pessoas negras (autodeclaradas pretas ou pardas);
- II** - Pessoas com deficiência;
- III** - Pessoas LGBTQIAPN+;
- IV** - Pessoas idosas (mais de 60 anos);
- V** - Adolescentes (12 a 17 anos);
- VI** - Jovens (18 a 29 anos);
- VII** - Migrantes, refugiados e apátridas;
- VIII** - Atingidos por barragens;
- IX** - Indígenas;
- X** - Quilombolas;
- XI** - Ciganos;
- XII** - Extrativistas;
- XIII** - Pescadores artesanais;
- XIV** - Comunidade de terreiro;
- XV** - Ribeirinhos;
- XVI** - Agricultores familiares;
- XVII** - Assentados;
- XVIII** - Beneficiários do programa nacional de crédito fundiário;
- XIX** - Acampados;
- XX** - Atingidos por empreendimentos de infraestrutura;
- XXI** - Famílias de presos do sistema carcerário;
- XXII** - Catadores de materiais recicláveis ou;
- XXIII** - Pessoas em situação de rua.

CAPÍTULO IV DO CREDENCIAMENTO

Art. 11. O credenciamento dos (as) participantes da 11ª Conferência Municipal será efetuado no dia 09 de julho de 2025 das 7h30 às 8h30 e tem como objetivo identificar os participantes e a condição de participação.

Art. 12. As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

Art. 13. Os participantes deverão realizar inscrição prévia para a Conferência, através do formulário eletrônico, disponível em: <https://forms.gle/iHHnkqcgzLj3Eb7t5>, até o dia 04 de julho de 2025.

CAPÍTULO V DA PALESTRA

Art. 14. A Palestra tem por finalidade promover o nivelamento do conhecimento, inspirar debates e alinhar a compreensão sobre o tema central da conferência e dos 5 (cinco) eixos temáticos.

Art. 15. Deverá um (a) Relator (a) ficar responsável, durante a exposição, pelo resumo escrito da fala do(s) expositor (es) sobre o tema.

Art. 16. As perguntas dos (as) participantes poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito à Mesa.

CAPÍTULO VI DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO

Art. 17. Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos 05 (cinco) Eixos da Conferência, garantindo o aprofundamento sobre os eixos e a construção coletiva de propostas para a política de assistência social.

Art. 18. Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 01 (um) Grupo de Trabalho.

Art. 19. Cada Grupo de Trabalho deve construir no mínimo 5 propostas de deliberação para o respectivo eixo debatido, devendo contemplar os três níveis federativos, sendo:

- I** – No mínimo 01 (uma) proposta de deliberação para o próprio município;
- II** – No mínimo 01 (uma) proposta de deliberação para o estado; e
- III** – No mínimo 01 (uma) proposta de deliberação para a União.

Art. 20. As propostas de deliberação construídas devem ser registradas por cada um dos grupos, com a devida identificação do nível federativo ao qual se destinam (União, Estado ou Município).

Parágrafo único. No registro das propostas, a redação deve ser objetiva e concisa, preferencialmente, ser iniciada com verbos no infinitivo (realizar, implementar, garantir, criar, fortalecer, ampliar, desenvolver etc.), com no máximo 300 caracteres com espaço.

CAPÍTULO VII DA PLENÁRIA FINAL

Art. 21. A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação, por meio da qual se consolidarão as prioridades para a Política de Assistência Social.

Art. 22. As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho, considerando os 05 (cinco) Eixos da Conferência.

Art. 23. As propostas de deliberação construídas pelos Grupos de Trabalho para o estado e para a união serão apreciadas e votadas pelos delegados, visando à definição das deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pelo ente estadual.

Parágrafo único. Serão consideradas aprovadas as deliberações que obtiverem a maioria simples dos votos favoráveis.

Art. 24. É facultado aos delegados o pedido de destaque nas propostas apresentadas, a fim de manifestar discordância ou sugerir melhoria no texto, podendo solicitar destaque para supressão, adição ou modificação do texto da proposta original.

Parágrafo único. Os destaques serão submetidos a votação da plenária e, se aprovados, integrarão a redação final da proposta.

Art. 25. A Plenária Final das Conferências Municipais deve resultar em um conjunto de no máximo:

- I – 10 (dez) deliberações para o próprio município.
- II – 5 (cinco) deliberações para o Estado.
- III – 5 (cinco) deliberações para a União.

Art. 26. O produto da Conferência Municipal será encaminhado para o Conselho Estadual em instrumento próprio.

CAPÍTULO VIII

DA ELEIÇÃO DOS(AS) DELEGADOS(AS)

Art. 27. Na Plenária Final serão eleitos(as) 06 Delegados(as) para participar da 16ª Conferência Estadual de Assistência Social (16ª CEAS).

Art. 28. Serão candidatos(as) a Delegados(as) para a 16ª Conferência Estadual de Assistência Social (CEAS), conforme disposto no OFÍCIO/CIRCULAR/CEAS-ES Nº012/2025:

- I 03 (três) representantes do Poder Público;
- II 01 (um) representante da sociedade civil – segmento Usuários(as) do SUAS;
- III 01 (um) representante da sociedade civil – segmento Trabalhadores(as) do SUAS;
- IV 01 (um) representante da sociedade civil – segmento Entidades com vínculo ao SUAS.

§1º. Na ausência de participantes representantes do segmento entidades, as vagas para concorrer como delegado a etapa estadual serão destinadas aos representantes da sociedade civil – segmento Usuários do SUAS.

§2º. O credenciamento dos candidatos a Delegados para Conferência Estadual de Assistência Social será realizado no dia da Conferência Municipal.

§3º. Será eleito(a) 01 (um) suplente de cada segmento, para substituição do titular, na impossibilidade deste comparecer à Conferência Estadual.

CAPÍTULO IX DAS MOÇÕES

Art. 29. As moções deverão ser apresentadas à Plenária pelos coordenadores dos Eixos ou por qualquer participante da Conferência para votação.

Parágrafo Único. As Moções poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

Art. 30. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria simples dos votos dos participantes.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Mesa Coordenadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

Parágrafo único. Em regime de votação, são vedados os levantamentos de questões de ordem.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora para votação da Plenária.

Art. 33. Será divulgado, pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de delegados da Conferência Municipal de Assistência Social, incluindo todos os participantes.

Art. 34. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Laranja da Terra, 18 de junho de 2025.